



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 140/2013

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2013**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel com área construída de aproximadamente 50m<sup>2</sup>, localizado na Av. Borges de Medeiros, 571, Bairro Cidade Alta, conforme descrição: Sala Comercial com 03 ambientes e banheiro, à 330 mts da Prefeitura Municipal. Tal locação se faz necessário para ser usado como **Depósito da Merenda Escolar**, conforme memorando n.º 109/2013 – SEMAD, memorando 278/2013 do Departamento de Compras, bem como com os memorandos n.º 672 e 684/2013 da Procuradoria Geral do Município, partes integrantes deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total da locação será de **R\$ 9.480,00** (nove mil quatrocentos e oitenta reais), mais as obrigações com impostos, luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel locado, com autorização do **LOCADOR**, será abatido do valor da locação.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO  
**SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**PROGRAMA:** 0002 – Gestão dos Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**ATIVIDADE:** 2010 – Manutenção da Secretaria da Administração  
**DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA (59)  
**RUBRICA:** 33903915000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

**CLÁUSULA QUINTA – É responsabilidade do LOCATÁRIO:**

- BUHLER DAS NEVES, designada pela Secretaria Municipal da Administração.
- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito pela servidora TÂNIA
  - b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
  - c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
  - d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do LOCADOR:**

- que se destina.
- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a
  - b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
  - c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
  - d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
  - e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo

**LOCATÁRIO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Em caso de atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão os arrolados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, art. 9º da Lei n.º 8.245/91, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA –** Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 e, em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2013.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação expressa da parte interessada.

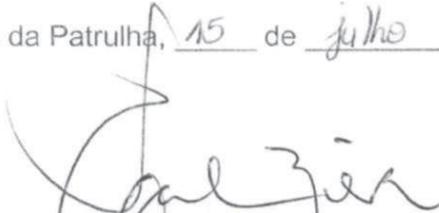


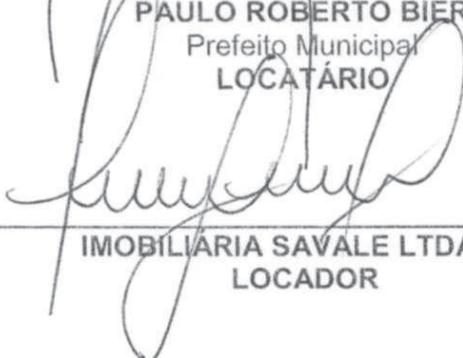
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

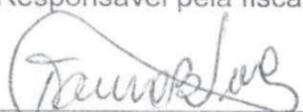
  
\_\_\_\_\_  
**IMOBILIÁRIA SAVALE LTDA ME**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
**TANIA BUHLER DAS NEVES**  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2013.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2013**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A dotação Orçamentária constante na **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original passa a ser a de número **141** (cento e quarenta e um), conforme solicitação feita através do memorando n.º 057/2014 da Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

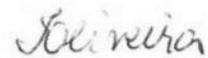
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

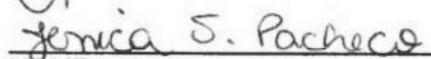
Santo Antônio da Patrulha - RS, 02 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

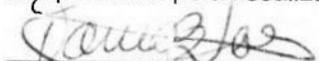
  
\_\_\_\_\_  
SAVALE IMÓVEIS LTDA. - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
TANIA BÜHLER DAS NEVES  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA.** – **ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2013**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15 de julho de 2014, conforme solicitação feita através do memorando 616/2014 da Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 10.072,32** (Dez mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 839,36** (Oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
**FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO**  
**SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**PROGRAMA 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED**  
**ATIVIDADE 2.080 – Manutenção da SEMED**  
**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERC PES JURIDICA. (141)**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 Fomal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pm.sap.com.br

*Paulo Roberto Bier*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

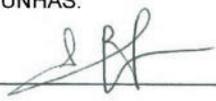
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de Agosto de 2014.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

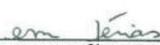
  
IMOBILIÁRIA SAVALE LTDA ME  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Responsável pela fiscalização:

  
TANIA BUHLER DAS NEVES  
CPF: \_\_\_\_\_



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2013.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2013**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses e 15(quinze) dias a contar de 01 de fevereiro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando 093/16 da Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
**FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO**

**SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMA 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED**

**ATIVIDADE 2.080 – Manutenção da SEMED**

**RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERC PES JURIDICA. (174)**

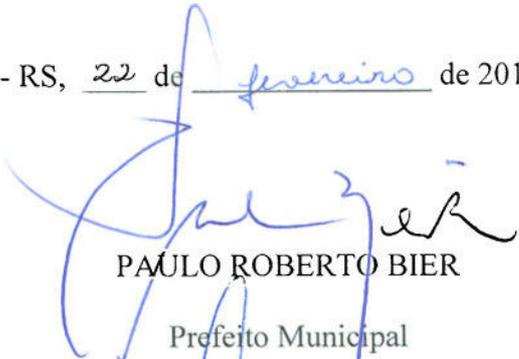
**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de fevereiro de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

  
IMOBILIÁRIA SÁVALE LTDA ME  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Silva

CPF:

NOME: Estro

CPF:

Responsável pela fiscalização:

Licença saúde  
TANIA BUHLER DAS NEVES

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2013.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º **006/2013**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar de 16 de julho de 2017, com base no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitação feita através do memorando 559/2017 – SEMED, de 04 de julho de 2017; e termo de pedido de compra n.º 2017/2989, de 04 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Insere-se na cláusula terceira do contrato originário, previsão de atualização anual pelo índice do IGPM/FGV, com base no inciso III do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitado no memorando 559/2017 – SEMED, de 04 de julho de 2017; e no memorando n.º. 401/17 – DEC, de 05 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica aditivada a cláusula terceira do contrato originário no valor de **R\$ 11.822,28**(onze mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), mais as obrigações com impostos, luz e água. Sendo que o valor será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 985,19**(novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme cálculo de reajuste pelo IGPM/FGV, realizado pelo Sr. Alexandre Paes de Souza; Agente Fiscal da Receita Municipal sob matrícula n.º. 28.592; datado de 06 de julho de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme termo de pedido de compra n.º. 2017/2989, de 04 de julho de 2017:

**ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
**FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO**  
**SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**PROGRAMA 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED**  
**ATIVIDADE 2.080 – Manutenção da SEMED**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
**FONTE DE RECURSO:** 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino - MDE  
**RUBRICA ITEM:** 3.3.9.0.39.10.00.00.00 LOCAÇÃO IMÓVEIS (180)

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 19 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

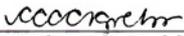
  
\_\_\_\_\_  
IMOBILIÁRIA SÁVALE LTDA ME  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS  
CPF: